MENSAGEM DE LEI Nº 031/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre desafetação do bem imóvel de área institucional que indica, autoriza doação pata fins de implantação de programa de regularização fundiária urbana de interesse social, a titulação de propriedade e dá outras providências.

Considerando a vertente proposição, objetivando a implantação do Programa de Regularização Fundiária, que tem como objetivo legalizar a posse dos moradores carentes de áreas públicas municipais, hoje consolidadas no município e integrar definitivamente à cidade estas áreas.

Com as áreas regularizadas com o Programa de Regularização Fundiária, seu respectivo título de propriedade e a segurança na posse garantida, as comunidades podem planejar seu futuro, organizando discussões com a participação de moradores e representantes como forma de proporcionar uma maior agilidade nos processos internos, possibilitando melhorar à vida da nossa população.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA M. AQUIRAZ
RECEBIDO
02/12/2021
SERVIDOR

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 082/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO BEM IMÓVEL ÁREA INTITUCIONAL QUE INDICA, AUTORIZA DOAÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, À TITULAÇÃO DE PROPRIEDADE, DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica desafetado de sua finalidade original (área institucional), passando a condição de bem dominical, o bem imóvel de propriedade do Município, o qual encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus real, legal ou convencional, com as seguintes caracteristicas:

AO NORTE (frente): Do vértice **V-1,** de coordenadas **N 9562922.59**m e **E 574176.44**m, que segue medindo e extremando com a rua J, com os seguintes ângulo e distância: 70°42'20" e 425,62m até o vértice **V-2** de coordenadas **N 9562781.96**m e **E 574578.16**m; **AO LESTE** (lado direito): Do vértice **V-2,** que segue medindo e extremando com a propriedade do senhor Manuel Francisco da Silva, com os seguintes ângulo e distância: 98°22'36" e 50,63m até o **V-3** de coordenadas **N *9562732,24***m e **E *574568,57***m; **AO SUL** (fundos)**:** Do vértice **V-3,** que segue medindo e extremando com a propriedade do senhor Clovis Holanda de Freitas, com os seguintes ângulo e distância: 81°35'58" e 224,00m até o vértice **V-4** de coordenadas **N *9562806,34***m e **E *574357,18***m; deste, segue medindo e extremando com a propriedade de Cambial Imóveis Ltda, com os

seguintes ângulo e distância: 173°48'28" e 200,26m até o vértice **V-5**, de coordenadas **N** ***9562892,59***m e **E** ***574176,44***m; **AO OESTE** (lado esquerdo): Do vértice **V-5,** que segue medindo e extremando com a rua A, com os seguintes ângulo e distância: 115°30'37" e 30,00m até o vértice **V-1**, de coordenadas **N** ***9562922,59***m e **E** ***574176,44***m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 18.961,14m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as doações necessárias á implantação do programa de regularização fundiária de interesse social, voltado ao atendimento da população de baixa renda, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

§1º Em toda as doações a serem feitas deverá constar, obrigatoriamente, cláusula no sentido de que o eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, voltará o bem imóvel para o patrimônio do município de Aquiraz.

§2º As doações de terrenos serão feitas mediantes cadastramento das famílias no programa junto Coordenação Especial Permanente de Assuntos Fundiários, bem como, atender aos padrões de construções dos imóveis, de acordo com as modalidades da Reurb.

§3º A doação do terreno fica condicionada ao posseiro ou concessionário, não possuir a qualquer título outro imóvel urbano ou rural no âmbito do Município de Aquiraz.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área institucional do Loteamento Caminho do Iguape **Comarca:** Aquiraz

Proprietários (as): Prefeitura Municipal de Aquiraz **CPF/CNPJ:** 07.911.696/0001-57

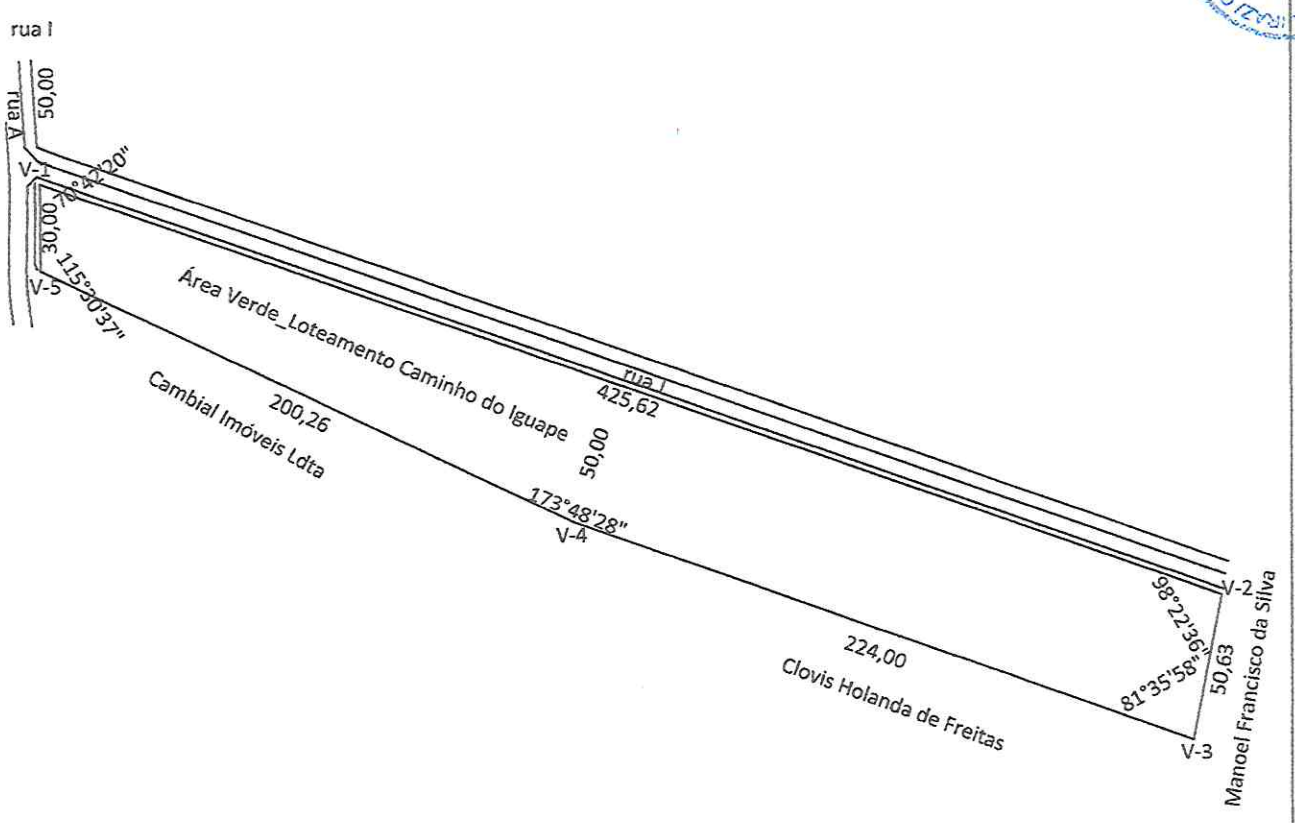
Localização: Loteamento Caminho do Iguape (BARRINHA) Ceará **Município:** Aquiraz - **U.F:**

IMÓVEL – Um terreno, de forma irregular, que é parte da àrea institucional do Loteamento **"CAMINHO DO IGUAPE – BARRINHA"**, distrito Tapera, desta comarca, situado na rua J s/n, no lugar BARRINHA, distante 50,00m para a frente(sul) da rua I, do referido loteamento, medindo e extremando:

AO NORTE (frente): Do vértice **V-1,** de coordenadas **N 9562922.59**m e **E 574176.44**m, que segue medindo e extremando com a rua J, com os seguintes ângulo e distância: 70°42'20" e 425,62m até o vértice **V-2** de coordenadas **N 9562781.96**m e **E 574578.16**m; **AO LESTE** (lado direito): Do vértice **V-2,** que segue medindo e extremando com a propriedade do senhor Manuel Francisco da Silva, com os seguintes ângulo e distância: 98°22'36" e 50,63m até o **V-3** de coordenadas **N** ***9562732,24***m e **E** ***574568,57***m; **AO SUL** (fundos)**:** Do vértice **V-3,** que segue medindo e extremando com a propriedade do senhor Clovis Holanda de Freitas, com os seguintes ângulo e distância: 81°35'58" e 224,00m até o vértice **V-4** de coordenadas **N** ***9562806,34***m e **E** ***574357,18***m; deste, segue medindo e extremando com a propriedade de Cambial Imóveis Ltda, com os seguintes ângulo e distância: 173°48'28" e 200,26m até o vértice **V-5**, de coordenadas **N** ***9562892,59***m e **E** ***574176,44***m; **AO OESTE** (lado esquerdo): Do vértice **V-5,** que segue medindo e extremando com a rua A, com os seguintes ângulo e distância: 115°30'37" e 30,00m até o vértice **V-1**, de coordenadas **N** ***9562922,59***m e **E** ***574176,44***m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 18.961,14m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **39° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os ângulos internos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Aquiraz – Ceará, 16 de novembro de 2021.

Ribamar Silva Bezerra
Téc. Estr. CFT 02 BR n° 16245946387
TRT BR 0000 00 00 000



VÉRTICE	PROJ./ZONA/DATUM UTM/24M/SIRGAS2000		ÂNGULO	DISTÂNCIA
1	9562922,59	574176,44	70°42'20"	425,62
2	9562781,96	574578,16	98°22'36"	50,63
3	9562732,24	574568,57	81°35'58"	224,00
4	9562806,34	574357,18	173°48'28"	200,26
5	9562892,59	574176,44	115°30'37"	30,00
1	9562922,59	574176,44	0,00	0,00

*ÂNGULO EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
COORDENAÇÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
CEPAF

PROJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

LOCAL: Área Verde do loteamento Caminho do Iguape/Barrinha

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Ribamar Silva Bezerra
CFT 02 16245946387

CLIENTE / PROPRIETÁRIO / ÓRGÃO
Prefeitura Municipal de Aquiraz
CNPJ: 07.911.696/0001 - 57

ESCALA	ÁREA	EXTENSÃO	DESENHISTA	DATA	FOLHA
1:2500	1,90ha	930,51 m	RIBAMAR BEZERRA	_08/11/2021___	A4 001/001

ARQUIVO
É PROIBIDO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE PROJETO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL - LEI Nº9610 (19/02/1998) ARTIGO 7º - INCISO X